



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

## **PORTARIA Nº 001/2016**

Dispõe sobre a distribuição de atribuições no âmbito do Órgão de Atuação de Ubá (MG).

A COORDENAÇÃO LOCAL DO ORGÃO DE ATUAÇÃO DE UBÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no manejo das atribuições que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e CONSIDERANDO a necessidade de adequação e redistribuição das atribuições entre os órgãos de execução, considerando os termos da Del. 011/2009, a criação da Vara de Família, Sucessões, Ausências e Cartas Precatórias na comarca de Ubá e a lotação de mais um Defensor Público na comarca, **BAIXA O SEGUINTE REGRAMENTO:**

**Art. 1º** – Tendo em vista a necessidade de se regulamentar o serviço e a distribuição de atribuições na Defensoria Pública da comarca de Ubá, fica estabelecida, entre os órgãos de execução, a seguinte distribuição de atribuições:

I – 1ª Defensoria Pública Cível, Família e Sucessões: atribuída de exercer funções afetas à área cível, consumerista, registro público, direito público, tutela coletiva, fazenda pública, tutela de saúde e internações compulsórias, além de outras no âmbito da 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Ubá e sucessões no âmbito da Vara de Família Sucessões, Ausências e Cartas Precatórias da comarca de Ubá;

II – 2ª Defensoria Pública Cível, Família e Sucessões: atribuída de exercer funções afetas à área de família e afins;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

III – Defensoria Pública Criminal: atribuída de exercer funções afetas à área criminal, tribunal do júri e afins;

IV – Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos: atribuída de exercer funções afetas à execução penal e a infância (cível e infracional) e funções afetas à audiências de precatórias junto a Vara de Família, Sucessões, Ausências e Cartas Precatórias, além de atuar nas hipóteses de conflitos e cooperar ocasionalmente e de modo voluntário em áreas de atribuição momentaneamente necessitadas, conforme combinação com os demais Defensores da comarca.

**Art. 2º** – Nas hipóteses de afastamentos legais, não concomitantes, de um dos Defensores Públicos titulares das Defensorias Cíveis, Família e Sucessões, as atribuições mencionadas nos incisos I e II do Art. 1º serão exercidas pelo outro Defensor Público titular da Defensoria Cíveis, Família e Sucessões que permanecer em exercício, de modo que se substituem mutuamente.

§ 1º - Em caso de afastamento legal concomitante de ambos os Defensores Públicos titulares das Defensorias Cíveis, Família e Sucessões, as atribuições mencionadas nos incisos I e II do Art. 1º serão exercidas pelo Defensor Público titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos.

**Art. 3º** – Nas hipóteses de afastamentos legais, não concomitantes, dos Defensores Públicos titulares da Defensoria Criminal e da Defensoria de Cooperação e Conflitos, as atribuições mencionadas nos incisos III e IV do Art. 1º serão exercidas pelo outro Defensor Público que permanecer em exercício, de modo que se substituem mutuamente.

§ 1º - Em caso de afastamento legal concomitante do Defensor Público titular da Defensoria Criminal e do Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, as atribuições mencionadas nos incisos III e IV do Art. 1º serão exercidas pelos demais Defensores Públicos da comarca.



IGUALDADE E COADJUNIA PARA TODOS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

de modo sucessivo e alternado, desde que haja voluntariedade, considerando os termos da Del. 011/2009.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Cópia desta Portaria deverá ser afixada no local de atendimento do Órgão de Atuação de Ubá (MG), bem como deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral para aprovação.

**Art. 6º** – Revogam-se disposições em contrário.

Ubá, 29 de junho de 2016.

**Maycol Marques Lacerda**

**Defensor Público**

**MADEP 0690**

**Coordenador Local da Defensoria Pública da comarca de Ubá**